

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/12/2010, Seção 1, Pág.45.
Portaria nº 1397, publicada no D.O.U. de 14/12/2010, Seção 1, Pág.44.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas (SODECAM)		UF: AM
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Norte, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.005057/2007-85		
SAPIEnS N°: 20060014574		
PARECER CNE/CES N°: 193/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2010

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário do Norte (UNINORTE), credenciado por 3 (três) anos, nos termos da Portaria MEC nº 995, de 14/4/2004, protocolou seu pedido de recredenciamento em 19/12/2006, tendo sido avaliado entre 29/10/2007 e 31/10/2007, resultando o Relatório INEP nº 49.758.

Segundo a SESu, o Centro Universitário do Norte é oriundo do Instituto Cultural de Ensino do Amazonas (ICESAM), cujas atividades iniciaram em 1998 com a implantação dos cursos de Serviço Social, e Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda. Os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados e Turismo ministrados pelo Instituto Manauara de Ensino Superior, e o curso de Administração com ênfase em Análise de Sistemas, ministrado pelo Instituto Amazonense de Ensino Superior, ambos com início em 1994, foram absorvidos pelo UNINORTE.

Registre-se que o processo sob análise se orienta pelos critérios do Decreto nº 5.786, de 24/5/2006 e, subsidiariamente, na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010. Operacionalmente, a avaliação se deu com base nos critérios estabelecidos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, aprovado pela Portaria MEC nº 300, de 30/1/2006.

1) Da análise, segundo os critérios da Portaria MEC nº 300/2006

No presente caso, a leitura do Relatório de Avaliação do INEP, validado em 30/11/2007, permite constatar que o UNINORTE obteve **Conceito Institucional “4”** e que a Comissão de Avaliação registrou, no seu Parecer Final, que: *“Considerando, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, o UNINORTE apresenta um perfil bom de qualidade”...*

A seguir, relaciono os Conceitos atribuídos pela Comissão em cada Dimensão:

Dimensões	Conceitos
1. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.	5
2. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Para a **Dimensão 1 (A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional)**, a Comissão indicou que *existe perfeita consonância entre o PDI, o PPI e a missão institucional. Verificou-se que esses documentos estão à disposição da comunidade interna e externa, e são usados como referência para programas e projetos desenvolvidos pelas unidades acadêmicas e pelos dirigentes da IES.* A Instituição apresentou Plano de Desenvolvimento Institucional, correspondente ao período 2007-2011.

Na **Dimensão 2 (A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades)**, indicou que *o Centro Universitário do Norte demonstra uma clara consciência de que a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão é pressuposto norteador de uma educação/formação de qualidade.*

Na **Dimensão 3 (A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural)**, foi ressaltado pelos Avaliadores que *a IES enquanto agente social, expressa sua missão educativa em ações voltadas para o bem-estar de seus alunos, funcionários e da sociedade através de projetos, que resgatando e valorizando a cidadania e a inclusão social, dentre estes os que envolvem a comunidade carente; como a reciclagem de resíduos sólidos, integrando os cursos de graduação e a associação de catadores.*

Ainda nesse sentido, destacou-se a atuação do Núcleo de Pós-Graduação que consolida linhas de pesquisa, algumas delas de relevância social, como pesquisas em educação especial junto à APAE de Manaus, envolvendo pós-graduandos de Psicologia.

Na avaliação da **Dimensão 4 (A comunicação com a sociedade)**, foi indicado que a Instituição estabelece processos de interação com a sociedade, por meio de um sítio na internet, *com as principais informações acerca dos cursos oferecidos, de seu PDI e de sua missão. Além disso, mantém programas de rádio e de televisão semanais desenvolvidos pelo*

curso de Comunicação Social (sic). O corpo discente tem acesso às informações institucionais através do referido sítio e da atuação das coordenações de curso.

Ao analisar a **Dimensão 5 (Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho)**, foi registrado que a IES apresenta **Plano de Carreira Docente** com adequado enquadramento funcional, de acordo com a formação do professor, sua produtividade e tempo de Casa.

Existe uma política de aprimoramento na formação do corpo docente, materializada através da concessão de bolsas de estudo para os cursos de Especialização e Mestrado fornecidos pela própria IES. Além disso, concede licença remunerada para a realização de cursos de Mestrado e Doutorado em outros estabelecimentos de ensino, quando do interesse da mesma. Quanto às condições de trabalho, as instalações, em geral, são adequadas ao exercício do magistério superior. O corpo técnico-administrativo também possui um plano de carreira que prevê promoção por tempo de serviço e por formação e suas condições de trabalho são adequadas e oferecidos vários benefícios complementares, como plano de saúde e alimentação subvencionada.

Na **Dimensão 6 (Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios)**, a Comissão indicou que *estão constituídos formalmente o Conselho Universitário (CONSUNI) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com representatividade dos diversos segmentos da comunidade universitária e com normas claras de funcionamento. O CONSEPE funciona regularmente, e todas as decisões tomadas encontram-se registradas. O Conselho Consultivo da Reitoria foi também instituído recentemente através de ato especial da Reitoria. Todos os docentes têm acesso aos documentos norteadores da instituição como o PDI e o PPI (contido no PDI) assim como às normas gerais de funcionamento da IES, como o regimento, estatuto etc.*

Na **Dimensão 7 (Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação)**, os Avaliadores consideraram adequadas e relataram que *a IES fez um grande investimento na infra-estrutura (sic) física geral. Todas as salas de aula possuem projetor multimídia e computador com leitor de DVD conectados à internet. O sistema de controle de frequência (sic) em sala de aula é eletrônico. O CPD utiliza um sistema por eles desenvolvido para o controle em tempo real. Possui 8 auditórios, totalizando 2.458 m². O sistema de comunicação com o público interno e externo, realizado através do sítio institucional, é de boa qualidade; os portadores de necessidades especiais têm facilidade de acesso a todos os espaços, quer seja através de elevadores ou de rampas. Em alguns pavimentos também encontram-se banheiros com recursos especiais. (sic)*

Na **Dimensão 8 (Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional)**, segundo a Comissão, *os cursos previstos no aditamento do PDI foram implementados, exceto o de Agronomia, que foi substituído pelo curso de Engenharia Ambiental em função da demanda identificada para esse curso. Avaliações semestrais são realizadas pelos discentes, docentes e servidores. Promoção de curso de capacitação para docentes e servidores que ocupam cargos de chefia e coordenação de curso com vistas à elaboração consequente e participativa do PDI. Está sendo implementado um projeto piloto de qualidade para os cursos de graduação. A Pesquisa identificando o Perfil dos Egressos foi implementado em todos os cursos.*

Na **Dimensão 9 (Políticas de atendimento aos estudantes)**, a IES implementa os seguintes programas de apoio: **Programas de Apoio Pedagógico** (Serviço de Psicologia

*Aplicada, Monitoria, Atendimento individual); **Programas de Apoio Financeiro** (FIES, Prouni, financiamento de mensalidades com recursos próprios, bolsas internas, convênios com diversas organizações públicas e privadas para concessão de bolsas aos seus colaboradores). Essas informações estão disponíveis no portal da IES.*

Por fim, a **Dimensão 10 (Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior)**, foi avaliada positivamente com o registro de que *a instituição tem apresentado um forte crescimento em termos de arrecadação e tem realizado investimentos em infra-estrutura (sic) física e de pessoal para fazer frente a esse crescimento. Novos prédios estão sendo construídos, assim como os laboratórios necessários aos novos cursos. O processo de capacitação do corpo técnico-administrativo é de conhecimento da comunidade, e vários funcionários têm tido a oportunidade de participar de processos de capacitação financiados pela Instituição. Existem recursos para o processo e capacitação dos docentes.*

Quanto ao atendimento ao Decreto nº 5.786/2006, que estabelece:

Art. 1º ...

Parágrafo único. Classificam-se como centros universitários as instituições de ensino superior que atendam aos seguintes requisitos:

I – um quinto do corpo docente em regime de tempo integral; e

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

A tabulação feita pela SESu, com dados do Relatório do INEP, mostra que 42% do Corpo Docente satisfaz o critério do Inciso II, acima, e demonstra que a IES atende ao critério do Inciso I.

Quadro 1. Titulação, Regime de Trabalho, e Número de Docentes.

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	32	5,8
Doutorado não concluído	5	0,9
Mestres	201	36,3
Mestrado não concluído	26	4,7
Especialistas	261	47,2
Especialização não concluída	12	2,2
Graduados	17	2,9
TOTAL	554	100
Docentes- Tempo integral	152	27,3
Docentes- tempo parcial	52	9,4
Docentes- horista	350	63,3

Quanto aos critérios da Resolução CNE/CES nº 1/2010, que estabelece:

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

*II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de **mestrado ou doutorado**;*

III – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

(...)

Art. 8º Para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - ficam dispensados do cumprimento do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução;

III - a instituição proponente deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação, em substituição ao contido no inciso III do art. 3º.

Em relação aos **Incisos I e II**, os dados dispostos acima, no Quadro 1, demonstram o atendimento satisfatório, além dos percentuais sugeridos nas referidas normas. Já para comprovar o atendimento ao **Inciso III**, a SESu, em seu Relatório, apresentou os Cursos da IES, por ato regulatório, demonstrando que dos 64 (sessenta e quatro) cursos oferecidos, 27 (vinte e sete) foram reconhecidos e 6 (seis) têm seus reconhecimentos renovados. Sobre os **Incisos IV a VIII** (PDI, Programas de Extensão e de Iniciação Científica, Plano de Carreira e Biblioteca) a análise do Relatório do INEP demonstra que receberam manifestação satisfatória, inclusive na SESu.

Para os fins dos **Incisos IX e X**, constatei que a IES também atende satisfatoriamente, já que não se submeteu ao “*termo de saneamento de deficiências*”, tampouco sofreu qualquer penalidade.

PROCESSO Nº: 23000.005057/2007-85

Tendo protocolado seu pedido de credenciamento em 19/12/2006, a Instituição está dispensada do critério temporal do inciso I, art. 8º (fl.6). E esta regra, também, a dispensa de cumprir os incisos V e VI do referido art. 3º (Programas de Extensão e de Iniciação Científica). Reitere-se, sobre este último, a existência de um Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica, já mencionado neste Parecer.

Recomendo à Instituição que considere as recomendações da Comissão de Avaliação, expressas no Relatório INEP nº 49.758, como uma oportunidade de aprimorar seu Projeto Educacional, cujas iniciativas devem ser verificadas pela SESu, por ocasião da próxima avaliação institucional, de acordo com o ciclo do SINAES.

Por todo o exposto, passo ao seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base nos Relatórios INEP nº 49.758 e SESu/DESUP/COREG nº 12/2010, e conforme o Decreto nº 5.786/2006 e a Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), instalado na Av. Joaquim Nabuco, nº 1.232, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente